



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 063/2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 50/2020, 54/2020, 55/2020, 57/2020 e 62/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;

**CONSIDERANDO** o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio de Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** outro recente estudo denominado “O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão”, do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já existem 6.434 (seis mil, quatrocentas e trinta e quatro) mortes e 92.630 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China;

**CONSIDERANDO** 12 (doze) óbitos, 150 (cento e cinquenta) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 6.341, que autorizou Governadores e Prefeitos a adotarem medidas de restrições ao funcionamento de comércios e ao direito de locomoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se restringir a circulação de pessoas em locais públicos e turísticos do município;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica proibido, por tempo indeterminado, o estacionamento em ambos os lados, de veículo automotor em toda a extensão da orla da Praia Campista, da Praia dos Cavaleiros, da Praia do Pecado e do entorno da Lagoa de Imboassica.

**Art. 2º** O veículo que descumprir a regra prevista no artigo anterior será autuado/multado por estacionamento irregular pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Único** - O valor da multa prevista no *caput* deste artigo será de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** Todo o valor arrecadado com base neste Decreto será utilizado para aquisição e distribuição de Cestas Básicas às famílias mais necessitadas do município de Macaé/RJ, segundo os critérios e cadastros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor imediato, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito